



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGEF**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020 – SARP/MA**

**PROCESSO Nº 089985/2020 – SARP**

**OBJETO: Registro de preços para aquisição de Insumos para Laboratórios Interativos, de interesse da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.**

**SECRETÁRIO ADJUNTO: DEIMISON NEVES DOS SANTOS**

**IMPUGNANTES: ALLERBEST COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, EDULAB COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, AZEHEB INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA e EBC SOLUÇÕES E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**

**DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO**

O Secretário Adjunto de Registro de Preços, em atenção a Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 025/2020-SARP/MA, oriundo do processo administrativo nº 089985/2020, após análise através da Unidade de Estratégia de Compras Unidade de Estratégia de Compras e com base em informações prestadas da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, esclarece que:

**Sobre as Impugnações das empresas ALLERBEST COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, EDULAB COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, AZEHEB INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA e EBC SOLUÇÕES E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, enviados via e-mail:**

**1) Quanto aos questionamentos:**

As Empresas acima indicadas apresentaram impugnação com fulcro no art. 4º da Lei 10.520/2002, Lei. 9.755/98 e art. 41 § 1º da lei 8.666/93, pelas razões a seguir expostas:

- a) Restrição ao caráter competitivo - especificações intrínsecas à marca Cidepe e descrição excessiva dos itens;
- b) Extrapolação dos limites, de exigência de garantias, para participar do certame;
- c) A forma da modalidade pregão esta equivocada, pois o objeto do certame não é produto comum;
- d) Restrição à competitividade por junção de itens autônomos e distintos em um mesmo lote.

**Resposta:**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGEF**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP**

Após a análise das impugnações das empresas elencadas acima, destaca-se que, a base todos os argumentos, como denota-se, dizem respeito às características e especificações contidas no Termo de Referência, insinuando a possibilidade de possível direcionamento do certame.

Acrescido à essa possibilidade, suscitam a exigência de garantias para a participação e apresentação de proposta no certame. O que, sob o entendimento das empresas impugnantes, fere o princípio da isonomia e da competitividade.

Certamente, os princípios da isonomia e ampla concorrência devem ser basilares para qualquer certame licitatório. Isso, para que o Erário Público possa (com mais concorrentes) obter a proposta mais vantajosa.

O certame licitatório objetiva a busca da qualidade, eficiência e garantida daquilo que o Órgão Público vai adquirir, sendo ideal comprar produto de qualidade com preço baixo. Essa é a essência de uma disputa em um processo licitatório.

No caso em tela, tem um componente que, é a razão do Estado do Maranhão, estar adquirindo tais equipamentos, qual seja:

Disponer de equipamentos de qualidade que possam auxiliar o professor, em sala de aula, a transmitir o melhor ensino técnico para seus alunos. Tudo isso para que aluno possa, ao finalizar seu curso, obter uma vaga no mercado de trabalho.

Não se trata em mera aquisição de um “produto de prateleira”, mas sim à aquisição de instrumentos para viabilizar a transmissão de conhecimento com a finalidade de qualificar profissionais, para o mercado de trabalho.

Os equipamentos fazem parte de todo processo laboratorial com controle de qualidade por equipe técnica e devem ser selecionados com base na demanda e nos requisitos que se deseja atender, garantindo a funcionalidade da rede de laboratórios presente. São implementados para apresentarem o rendimento esperado e continuamente monitorados, acompanhados por equipe técnico-pedagógica específica para garantir seu



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGEF**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP**

adequado funcionamento. A exigência dos equipamentos se faz necessária pela estrutura física dos laboratórios e padrão laboratorial de toda a rede educacional, garantindo os princípios da reprodutibilidade e conseqüentemente a confiabilidade dos experimentos utilizados na rotina escolar onde as práticas laboratoriais são planejadas, realizadas e monitoradas, visando a interatividade e a pluralidade da rede de laboratórios nas escolas do Estado do Maranhão.

Acerca dos subitens citados podemos tomar como exemplo alguns itens para demonstrar que os equipamentos descritos no Termo de Referência, são desejados pela alta resistência, fácil manuseio e facilidade didática de compreensão, além de serem acompanhados por ferramentas de suporte para os professores, de natureza física e digital.

- Kit de Física: subitem 15 (tripé do conjunto de mecânica) 259 mm considerando o peso mínimo para estabilidade, as identificações alfanuméricas serigrafadas. Este tripé permite a fixação de várias hastes simultaneamente, sua reentrância semicircular permite o encaixe dos aquecedores, vidrarias, calorímetros etc, dependente de uma distância mínima entre os pés frontais, determinada permitem facilitar a compreensão dos textos didáticos que ficariam confusos se utilizando somente o sistema numérico.
- Kit de Biologia - subitem **68**, existem diferentes modelos simples em madeira de fechamento com cordão, o modelo solicitado é aço inox apresentando controle da pressão por fuso, base e prensador com células para aceleração da secagem, encaixe para fixação de identificações e alça articulável para trabalho em campo, sua forma facilita a limpeza e a descontaminação além de permitir seu empilhamento, é de grande utilidade no estudo de botânica e suas aplicações em herbários, identificação de vegetais, inventários botânicos, briófitas, morfologia externa, reprodução, pteridófitas, angiospermas, monocotiledôneas, dicotiledôneas, etc.
- Kit de Química: subitem **113**, existem muitos modelos simples, geralmente grandes, pesados e sem proteção, o modelo solicitado possui um painel em aço que protege seus ramos laterais de vidro, seus tampões de silicone com eletrodos são removíveis som suas quatro saídas, tampão de silicone e conexões flexíveis, são de suma importância para a limpeza e proteção, o que garante longa vida e facilidade de armazenamento.

Nesse sentido, não está em cheque apenas a isonomia, ampla concorrência, garantias ou qualquer outra questão procedimental.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGEF**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP**

Ao Estado, ao Agente Público, não cabe SONEGAR um ensino de qualidade para seus alunos. Seria um crime deixar de oferecer o que há de melhor no mercado, para qualificar o ensino de sua gente. O Estado não pode “brincar de ensinar e o aluno brincar de aprender”.

Não são raros os casos em que às Universidades, Institutos Federais ou Escolas, adquirem produtos que sequer conseguem utilizando-os de forma efetiva, quanto mais conseguir dar uma aula aos alunos. Isso ocorre, em razão da falta de uma especificação exaustiva, capaz de informar ao licitante qual a característica mínima que órgão público está a exigir.

Portanto o Princípio do interesse público, neste momento, deve ser exaltado, para buscar a proposta mais vantajosa, porém uma proposta que esteja adequada a qualidade de ensino que o Estado do Maranhão quer ofertar para seus alunos.

Portanto, não há qualquer tipo de exigência no edital que possa macular o certame licitatório em referência, vejamos:

I. As especificações são exaustivas e refletem produtos que estão à disposição no mercado, primando pela qualidade do ensino, com foco na capacitação do aluno para o mercado de trabalho. Além disso, são exigências mínimas, permitindo que os licitantes possam ofertar produtos com características superiores. Esse é o objetivo. Portanto, em nenhuma hipótese fere qualquer princípio.

II. As garantias exigidas são compatíveis com volume de aquisição e os valores que serão investidos. O Estado precisa ter a garantia de que o licitante, além da capacidade técnica jurídica e contábil, também deve ter condições financeiras para suportar e cumprir o que for contratado.

III. A modalidade do Pregão é adequada, pois esses equipamentos já foram objeto de diversas licitações país a fora. Além disso, trata-se de um conjunto de equipamentos e acessórios que só têm sua eficácia (experimentos) na forma de “kits”.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP**

Irrazoável seria sonegar a possibilidade dessa modalidade de ensino.

Sendo assim, após análise detalhada, considera-se que os argumentos das empresas não são pertinentes, desta forma, não havendo qualquer tipo de ilegalidade na presente licitação. Pelo contrário, a Secretaria de Estado da Educação empenha-se em ofertar o melhor ensino para seus alunos indiscriminadamente.

Ante o exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos princípios que regem os procedimentos licitatórios, **CONHEÇO** as impugnações apresentadas pelas empresas **ALLERBEST COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA**, **EDULAB COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA**, **AZEHEB INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA** e **EBC SOLUÇÕES E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, em razão a sua tempestividade, para no **MÉRITO**, com base nas informações prestadas, **NEGAR PROVIMENTO** aos pleitos formulados.

Na oportunidade, comunico que permanecem inalteradas as demais condições editalícias do Pregão Eletrônico nº 025/2020, mantendo-se a sessão de abertura para o dia 13/08/2020 às 14h00min, no comprasnet.

São Luís - MA, 12 de agosto de 2020.

---

**DEIMISON NEVES DOS SANTOS**  
**Secretário Adjunto de Registro de Preços**